



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Diretoria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Processo: 045.338/2021-3

Natureza: CBEX – Débito

Responsável: Claudino César Freire
(falecido), Prestacon Prestação de Serviços
Construções Ltda.ME e Robério Saraiva
Grangeiro.

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Claudino César Freire (falecido)	04/09/2021	2833/2016-TCU-Plenário (Condenatório) 429/2018-TCU-Plenário (Recurso de Reconsideração) 01/2021-TCU-Plenário (Retificador)
Prestacon Prestação de Serviços Construções Ltda.ME	19/10/2021	
Robério Saraiva Grangeiro	09/05/2019	

A partir do processo originador (TC 001.133/2015-2) foram constituídos 3 processos de CBEX: 045.338/2021-3, 045.345/2021-0 e 045.349/2021-5.

O Acórdão 01/2021-P retificou o Acórdão condenatório original retirando a multa lá aplicada ao Sr. Claudino César Freire em função de ele ter falecido antes de acontecer o trânsito em julgado para ele.

Esclarecimentos adicionais: Responsável: Claudino César Freire (CPF 0087.385.604-82)

- Este responsável constituiu Procurador que foi corretamente notificado do Acórdão condenatório;
- Inconformado, o responsável, através de seus Procuradores constituídos, interpôs Recurso de Reconsideração que foi conhecido, mas teve seu provimento negado. Porém, quando a decisão recursal foi tomada, o responsável já havia falecido;



- O procurador que interpôs o recurso chegou a ser notificado da decisão, mas com o falecimento do responsável, esta notificação não teve mais efeito. Após saber do falecimento do Sr. Claudino, procedimentos foram feitos para se obter informações para a continuidade dos trâmites;
- Após a prolação do Acórdão 01/2021-P, foi notificada, de todos os Acórdãos enunciados acima, a cônjuge supérstite, como representante do Espólio;
- O cálculo do trânsito em julgado do espólio do responsável foi calculado a partir da data da ciência dessa notificação, dirigida a Sra. Eliane, viúva do Sr. Claudino;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União-SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- Os representantes do espólio do responsável não interpuseram outros recursos, nem solicitaram parcelamento da dívida;
- Registro, por fim, que a responsável pelo Espólio, não consta como falecida no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: Prestacom Prestação de Serviços Construções Ltda. ME (CNPJ 04.904.242/0001-60)

- Esta empresa não constituiu Procurador;
- Não houve êxito em se notificá-la no endereço cadastrado no Banco de Dados da Receita Federal, nem mesmo no endereço de seu Representante Legal cadastrado no mesmo Banco de Dados. Após a prolação do Acórdão retificador, descobriu-se outro endereço do Representante Legal para onde se tentou enviar a notificação, sem conseguir-se a ciência. A empresa acabou sendo notificada por Edital de todos os Acórdãos prolatados nos autos.
- Apesar de não ser recorrente, a Prestacom acabou sendo beneficiada com a suspensão dos efeitos da decisão condenatória advinda do conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto;
- O cálculo do trânsito em julgado para a empresa, então foi calculado a partir da data da publicação do último Edital de notificação no Diário Oficial da União, ocorrido em 01/10/2021;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União-SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa até 03/12/2021;
- A entidade não interpôs recursos, nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro, por fim, que o Representante Legal da empresa não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Esclarecimentos adicionais: Responsável: Robério Saraiva Grangeiro (CPF 040.131.404-97)

- Este responsável não constituiu Procurador;
- Houve êxito em se notificar o responsável no endereço cadastrado no Banco de Dados da Receita Federal somente o Acórdão condenatório. Embora houve tentativa de se comunicar em endereço conseguido em outro Banco de Dados custodiado por este Tribunal, não houve sucesso em notificar o Acórdão recursal. Ele acabou sendo notificado do Acórdão 429/2018 por Edital;
- Embora este responsável não tenha recorrido da decisão condenatória, devido ao conhecimento do recurso impetrado por outro responsável, a suspensão dos efeitos da decisão condenatória afetou este responsável em função da solidariedade com o recorrente no débito;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Diretoria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

- O cálculo do trânsito em julgado para ele, então foi calculado a partir da data da publicação do Edital de notificação do Acórdão 429/2018, ocorrido em 23/04/2019;
- Houve tentativa de se notificar este responsável do Acórdão 01/2021-P, retificador do Acórdão condenatório, mas não houve sucesso em ter ciência desta notificação, mas por ela não ter efeitos para o Sr. Robério, foi dada continuidade nos trâmites para a autuação deste processo de Cobrança Executiva;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União-SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa até 03/12/2021;
- O responsável não interpôs recursos, nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro, por fim, que ele não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex/Dijulg/Seproc, em 14 de dezembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)
Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3428-2